



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1717, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os serviços de apoio a Ministros aposentados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de apoio a Ministros aposentados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º Os serviços de apoio têm por objetivo o suporte administrativo aos Ministros que se aposentarem, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da aposentadoria.

Parágrafo único. Se o Ministro aposentado passar a ocupar outro cargo público, por nomeação ou mandato eletivo, ou a exercer a advocacia, os serviços objeto desta resolução serão cancelados antes do prazo previsto no caput.

Art. 3º Os serviços de apoio compreendem:

I – veículo de representação, com o respectivo motorista, para deslocamento do magistrado de sua residência ao Tribunal, bem como para movimentação física de processos e documentos residuais;

II – telefonia fixa e móvel para atender às necessidades de contato com os demais magistrados e com assessores;

III – escritório virtual na residência do Ministro;

IV – segurança ordinariamente conferida pelo Tribunal aos membros da Corte em atividade.

Art. 4º A devolução de imóvel funcional deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da data do afastamento definitivo do Ministro.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 1198, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho